

Lei 449



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 / 12 / 01

Roberta Aboiy
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 04 / 52

PROJETO DE LEI Nº 22 / 52

ASSUNTO: Autoriza a transparência de verba
dentro dos elementos que incidem.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 449 DE 03 / 05 / 52

DIOM Nº 5414 DE 06 / 05 / 52

ARQUIVO



Lei: 004491952
Projeto: 00221952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 449 DE 3 DE MAIO DE 1952.

Autoriza a transferência de verba dentro dos elementos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a transferência de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na unidade administrativa 302-A - Ginásio Municipal - do elemento "pessoal fixo" para o elemento "pessoal variável", do seguinte modo:

Dotação 8.33.0 - pessoal fixo

Passa de Cr.	R\$ 520.800,00
Para Cr.	R\$ 470.800,00
(Diminui de R\$ 50.000,00)	

Dotação 8.33.1. - pessoal variável

Contratado

Passa de Cr.	R\$ 35.000,00
Para Cr.	R\$ 85.000,00
(Aumenta R\$ 50.000,00)	

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de MAIO de 1952.

Paulo Pereira de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Peijo Benevides de Magalhães

PLAUTO PEIJO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

to pagar por fatos
8/10/52

MENSAGEM
No. _____
Fls. 3
ARQUIVO I
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 22/52.....

Aprovado em 2ª discussão 24-4-52
Alexandre

Autoriza a transferencia de verba dentro dos elementos que indi

Comissão de finanças
Antônio

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a transferencia de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na unidade administrativa 302-A - Ginásio Municipal - do elemento "pessoal fixo" para o elemento "pessoal variavel, do seguinte modo:

Dotação 8.33.0 - pessoal fixo

Passa de Cr. \$ 520.800,00

Para Cr. \$ 470.800,00

(Diminui de Cr. \$50.000,00)

Dotação 8.33.1 - pessoal variavel

Contratado

Passa de Cr. \$ 35.000,00

Para Cr. \$ 85.000,00

(Aumenta Cr. \$50.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em

Aprovado em 1ª discussão 18-4-52
Antônio

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/52.



Autoriza a transferência de verba dentro dos elementos/que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a transferência de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na unidade administrativa 302-A - Ginásio Municipal - do elemento "pessoal fixo" para o elemento "pessoal variavel", do seguinte modo:

Dotação 8.33.0 - pessoal fixo

Passa de Cr. Cr\$ 520.800,00

Para Cr. Cr\$ 470.800,00

(Diminui de Cr.\$50.000,00)

Dotação 8.33.1 - pessoal variavel

Contratado

Passa de Cr.\$ Cr\$ 35.000,00

Para Cr\$ 85.000,00

(Aumenta Cr.\$ 50.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 25 de Abril de 1952.

Aprovado em 25/4/52

José Martins

Presidente
[Signature]

Relator
[Signature]

